



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UFPE Mestrado e Doutorado



NORMATIVA INTERNA PPGEdu No. 01/2024 CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS INSTITUCIONAIS PARA OS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

I – DO OBJETIVO

Art. 1º. Esta Normativa Interna tem como objetivo apresentar as **Normas Gerais para a Concessão e Manutenção de Bolsas Institucionais para os Cursos de Mestrado e Doutorado** do Programa de Pós- Graduação em Educação da Universidade Federal de Pernambuco, conforme **Resolução no. 05/2022 do CEPE/UFPE e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2023 CPPG**.

II – DA DURAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 2º. O tempo de concessão das bolsas é de 12 meses, com possibilidade de renovação até o prazo máximo de:

- I. **Mestrado:** 24 meses contados a partir da data da matrícula da/o candidata/o;
- II. **Doutorado:** 48 meses contados a partir da data da matrícula da/o candidata/o.

Parágrafo Único. Não há prorrogação do prazo máximo, exceto nos casos de licença maternidade durante o período de vigência da respectiva bolsa, observada norma específica estabelecida pela **Portaria no. 248/2011 da CAPES**, ou normativa específica indicada por outros órgãos de fomento.

III - DA FINALIDADE

Art. 3º. A concessão de bolsas dentro do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Pernambuco (PPGEdu/UFPE) tem como finalidade a formação de recursos humanos de alto nível, proporcionando aos estudantes de Pós-Graduação *stricto sensu*, condições adequadas para a realização de suas atividades de pesquisa, ampliação da base científica e fortalecimento do Programa de Pós-graduação em Educação da UFPE.

IV – DOS REQUISITOS DA/O CANDIDATA/O

Art. 4º. Os requisitos da/o candidata/o são:

- I. Estar regularmente matriculada/o no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Pernambuco;
- II. Ter dedicação exclusiva às atividades previstas pelo PPGEduc/UFPE, exceto em casos expressamente permitidos pelas agências de fomento;
- III. Não ser beneficiado por outra bolsa de qualquer natureza, fornecida por qualquer agência de fomento pública ou privada, nacional ou internacional durante toda a vigência da bolsa concedida pelo PPGEduc/UFPE;
- IV. Não ter vínculo empregatício e/ou estar afastado sem vencimentos;
- V. Possuir currículo atualizado na Plataforma *Lattes*;
- VI. Não ter sido reprovado nas disciplinas ofertadas pelo PPGEduc/UFPE;
- VII. Atender aos critérios para concessão de bolsas do PPGEduc/UFPE dispostos nos arts. 6º ao 9º.
- VIII. Atender aos critérios das agências de fomento: CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico), ou de outra agência vinculada ao PPGEduc/UFPE;
- IX. Não ser reingressante no PPGEduc/UFPE.

V – DOS REQUISITOS DA/O ORIENTADOR

Art. 5º. Os requisitos da/o orientador são:

- I. Ser vinculado ao PPGEduc/UFPE;
- II. Possuir currículo atualizado na Plataforma *Lattes*;
- III. Integrar grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

VI – DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 6º. As/os estudantes ingressantes no PPGEduc, grupo prioritário na distribuição das bolsas, farão parte de uma lista por ordem de classificação no processo seletivo, que norteará a consulta a ser realizada pela Secretaria do PPGEduc, na medida da disponibilização de bolsas.

Parágrafo Único: As/os estudantes contempladas/os com bolsa da Facepe ficam, automaticamente, excluídos da listagem mencionada no *Caput*.

Art. 7º. As/os estudantes enquadradas/os nos seguintes grupos, terão acrescidas às suas médias finais os incentivos abaixo determinados:

Grupo I. Estudantes residentes fora da Região Metropolitana do Recife, devidamente comprovados, terão **0,2** pontos acrescidos à sua média final;

Grupo II. Estudantes com dificuldade financeira, devidamente comprovado através do número de inscrição no Cadastro Único para os programas sociais do Governo Federal (CadÚnico), e/ou Integrante de Família de Baixa Renda, nos termos da Lei 13.656, de 30 de abril de 2018, terão **0,5** pontos acrescidos à sua média final;

Grupo III. Estudantes incluídos em critérios étnico-raciais (negra (preta e parda), quilombola, cigana, indígena, trans (transexuais, transgêneros e travestis), ou com deficiência, devidamente comprovada, terão **0,5** pontos acrescidos à sua média final.

Parágrafo único – As/os estudantes do Grupo III deverão ter cumprido as exigências do Edital de seleção para a inclusão nesta categoria.

Art. 8º. Caso a/o estudante se encaixe em mais de um dos Grupos citados acima, poderão acumular o máximo de 1,0 ponto a ser acrescido à sua média final.

Art. 9º. A concessão das bolsas para alunos ingressantes será feita na ordem decrescente a partir da seguinte soma:

Média final da seleção + somatório de incentivos = Nota final

DO ACÚMULO DE BOLSAS E DE BOLSAS COM ATIVIDADES REMUNERADAS

Art. 10º. Será permitido o acúmulo de bolsas, nacionais ou internacionais, fomentadas por instituições públicas ou privadas, para o exercício de atividades temporárias de docência (como tutorias) e/ou pesquisa, exceto aquelas de mesmo nível e com as mesmas finalidades da bolsa financiada com recursos públicos federais, conforme estabelece o Art. 2º. da Portaria no. 187, de 28 de setembro de 2023 da CAPES, e as regras próprias dos órgãos de fomento.

Parágrafo único – A carga horária máxima dedicada a essas atividades não deve exceder 20h semanais (incluindo aulas e outras atividades), precisando contar com anuência do seu orientador.

Art. 11º. Será permitido o acúmulo de bolsas com atividade remunerada no momento da concessão de que trata esta Normativa Interna, considerando os seguintes critérios de priorização:

- I. Exercício de atividades docentes em qualquer nível ou modalidade de ensino em instituição pública (Educação Básica e Superior);
- II. Exercício de atividades docentes em qualquer nível ou modalidade de ensino em instituição privada (Educação Básica e Superior);
- III. Outras atividades remuneradas que não a docência.

Parágrafo único – A carga horária máxima para as atividades remuneradas (todos os vínculos) será de 20 horas semanais, devendo contar com a anuência do seu orientador.

Art. 12º. O descumprimento de quaisquer dos requisitos supracitados ou a ocorrência de qualquer irregularidade, mesmo que detectada posteriormente, acarretará no cancelamento imediato do acúmulo das bolsas.

Parágrafo único - A comprovação de vínculo (permitidos nas exceções acima) é obrigatória para a autorização do acúmulo, sendo o acompanhamento realizado regularmente pela Comissão de Bolsas.

VII - DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

Art. 13º. Para a implementação da Bolsa a/o candidata/o deverá apresentar toda a documentação exigida pelas agências de fomento dentro do prazo estipulado para avaliação e análise.

Art. 14º. Caso haja qualquer tipo de pendência na documentação exigida, a bolsa não será implementada, e a/o candidata/o receberá um e-mail do Programa de Pós-Graduação em Educação solicitando esclarecimento e, se for o caso, concedendo novos prazos para a entrega da documentação faltante.

VIII – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO CONTINUADA DO BOLSISTA

Art. 15º. A continuidade da bolsa ficará condicionada à avaliação do desempenho da/o bolsista, através do envio dos Relatórios Técnicos semestrais. Os Relatórios Técnicos Finais para os bolsistas de Mestrado e Doutorado poderão ser substituídos pelos Certificados de Defesa da Dissertação ou Tese.

Art. 16º. Os Relatórios Técnicos semestrais deverão conter informações sobre o Plano de trabalho da/o bolsista, Histórico escolar atualizado e informações complementares sobre publicações em periódicos e eventos científicos.

Art. 17º. Os Relatórios Técnicos semestrais apresentados pelas/os bolsistas precisarão ser assinados pelo bolsista e por seu orientador, devendo ser entregue à coordenação do PPGEdU/UFPE em calendário a ser definido semestralmente.

Art. 18º. O descumprimento do prazo de entrega do Relatório Técnico semestral implica na suspensão da bolsa.

Art. 19º. Caso a/o bolsista não tenha defendido a Dissertação/Tese até o término da vigência da Bolsa, a/o candidata/o deverá encaminhar um relatório justificativo ao PPGEdU/UFPE explicando os motivos e indicando o prazo em que pretende realizar a defesa com o consentimento do orientador ao novo cronograma apresentado e justificado.

Art. 20º. As/os estudantes bolsistas deverão apresentar um bom desempenho acadêmico, obtendo os conceitos A ou B nas disciplinas cursadas.

Art. 21º. Até o depósito final da Dissertação, preferencialmente em conjunto com o orientador, o bolsista do curso de Mestrado deverá apresentar o comprovante de submissão e/ou aceite para publicação de artigos originais ou de revisão em revistas indexadas, ou ainda capítulo de livro ou trabalho completo em Anais de eventos organizados por associações científicas da área.

Art. 22º. Para as/os bolsistas doutorandas/os, a cada dois anos concedidos de bolsa, preferencialmente em conjunto com o orientador, deverão apresentar o comprovante de submissão e/ou aceite para publicação de artigos originais ou de revisão em revistas indexadas, ou ainda capítulo de livro ou trabalho completo em Anais de eventos organizados por associações científicas da área.

Art. 23º. A/o estudante do curso de Mestrado deverá realizar no mínimo 30 horas de estágio(s) docente durante a vigência da bolsa.

Art. 24º. A/o estudante do curso de Doutorado deverá realizar no mínimo 60 horas de estágio docente durante a vigência da bolsa.

IX – DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 25º. A bolsa será cancelada se a/o estudante apresentar qualquer uma das seguintes condições:

- I. Não cumprir as condições estabelecidas nos arts. 12º a 21º;
- II. Não cumprir os prazos estabelecidos para matrícula e deixar de apresentar o Relatório Técnico semestral sem justificativa aceita pela Comissão de Bolsas do Programa;
- III. Desistência da Bolsa;
- IV. Esgotamento do prazo máximo estabelecido para a concessão da bolsa;
- V. Não realizar o exame de qualificação no prazo definido pelo Regimento.

X – DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS

Art. 26º. As situações especiais a serem consideradas nesse documento são:

- I. Licença maternidade;
- II. Afastamentos por motivos médicos.

XI – DA NÃO CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 27º. A desistência do discente, com a não conclusão do curso de Mestrado/Doutorado, acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a concessão da bolsa, salvo se motivada por força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada, e condicionada às normas das agências de fomento.

XII – DAS CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

Art. 28º. Casos omissos ou situações não descritas acima serão analisados pela Comissão de Bolsas do PPGEdu/UFPE;

Art. 29º. Para os casos de omissão, serão analisados apenas aqueles pedidos que estiverem acompanhados de toda a documentação solicitada;

Art. 30º. A Comissão de Bolsas do PPGEdu/UFPE poderá, a qualquer momento, solicitar aos bolsistas e orientadores informações complementares, não mencionadas nesse documento, para o acompanhamento do programa de concessão das bolsas, sempre que considerar necessário.

Parágrafo único. Essa Instrução Normativa entrará em vigência a partir da sua assinatura.

XIII – DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 31º. A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFPE, além do Coordenador do Programa, será formada por:

- I. Um (01) representante docente de cada Linha de pesquisa;
- II. Dois (02) estudantes, eleitos por seus pares, sendo um do curso de Mestrado e outro do curso de Doutorado;
- III. Um (01) servidor técnico-administrativo.

Parágrafo único – Os membros da Comissão serão indicados pelo Colegiado do Programa para o mandato de 02 anos, sendo permitida uma recondução.

Este documento foi discutido e aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Pernambuco PPGEdu/UFPE, no dia 11 de março de 2024, e revisado pelo Setor de Bolsas de Pós-Graduação da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPE.